

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

LEI Nº 1.486/2003

06/02/2003

Dispõe sobre a contratação de pessoas para prestação de serviços de segurança durante os festejos carnavalescos.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 15 pessoas para prestação de serviços de segurança durante os festejos carnavalescos, que se realizarão nos dias 28/02, 01,02,03 e 04/03/2003, podendo para este fim despende de até a importância de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária nº 02.05.13.392.0048.2.039.3.3.90.56

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de fevereiro de 2003.


ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal